



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares - (RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. MARCOS SOARES)

Dispõe sobre a oferta universal e gratuita da vacina pneumocócica conjugada 20-valente (VPC20/Pneumo 20) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a oferta universal e gratuita da vacina pneumocócica conjugada 20-valente (VPC20/Pneumo 20) à população brasileira, observados os protocolos definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Art. 2º A vacinação prevista nesta Lei observará os critérios técnicos, as faixas etárias, os reforços e as estratégias de imunização estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização acerca da prevenção das doenças pneumocócicas, especialmente pneumonia, meningite, sepse e demais complicações respiratórias graves.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 08/06/2026 14:38:58.060 - Mesa

PL n.2908/2026



* C D 2 6 6 9 2 7 3 3 0 *



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a oferta universal e gratuita da vacina pneumocócica conjugada 20-valente (VPC20/Pneumo 20) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ampliando a proteção da população contra doenças pneumocócicas graves, como pneumonia, meningite, sepse e outras complicações respiratórias.

A vacina representa importante avanço na prevenção dessas enfermidades, contribuindo para a redução de internações, complicações clínicas e óbitos. O próprio Ministério da Saúde já reconheceu sua eficácia ao incorporá-la ao SUS para grupos de alto risco, por meio da Portaria SCTIE/MS nº 5, de 8 de janeiro de 2026.

Entretanto, a limitação do acesso apenas a grupos específicos mantém parcela significativa da população desprotegida. A ampliação da cobertura vacinal contribuirá para reduzir a mortalidade, diminuir a sobrecarga sobre o sistema público de saúde e fortalecer as políticas públicas de prevenção.

A presente iniciativa encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **MARCOS SOARES**

(RJ-PSDB)

